



LEI Nº 2.780, DE 18 JULHO DE 2024.

Autógrafo nº 037/2024.

Projeto de Lei nº 040/2024.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2.022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, regulamenta em âmbito municipal, a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, “Política Nacional Aldir Blanc” que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil, quanto ao valor total de R\$ 119.634,96 (cento e dezenove mil e seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) disponibilizado ao Município de São Simão SP, conforme consta no orçamento da União.

4

PUBLICAÇÃO

IMPrensa primeiro Jambô

EDIÇÃO/ANO ed. 526 - ano 11

DATA 20/07 / 2024

notário menor

ASSINATURA



Art. 2º - As ações desta Lei de Regulamentação Municipal serão executadas pela Secretaria de Educação e Cultura, de forma descentralizada e participativa, notadamente em relação à Pactuação, entre os entes da Federação, os diversos órgãos municipais de controle interno e externo e a sociedade civil, sobre os instrumentos a serem utilizados para a melhor distribuição dos recursos desta Lei aos beneficiários.

Parágrafo Único: Para garantir maiores informações sobre (editais, formulários, recibos, orientações e o que mais for necessário), todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, e suas regulamentações federais e municipal através do site da Prefeitura Municipal www.saosimao.sp.gov.br.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria de Gestão Contábil um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de até R\$ R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) com as seguintes classificações e codificação:

PROGRAMA	1014	DESENVOLVIMENTO CULTURAL
ATIVIDADE	2017	Manutenção da Diretoria (Ações emergenciais – Setor Cultural – Recursos da Lei Federal nº 14399 de 08/07/2022 – Política nacional “ Aldir Blanc ” – PNAB)
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA	03	DIRETORIA DE CULTURA
FONTE DE RECURSO	Nº	0581-203275

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Pimenta Journal

EDIÇÃO/ANO Vol. 586 - ano 11

DATA 20 / 07 / 2024

notário monar

ASSINATURA



FONTE DE RECURSO	Nº	0581-203275
ELEMENTO DE DESPESA	CODIFICAÇÃO	13.392.1014.2.01 7.3.3.90.31.00
VALOR DO CRÉDITO	R\$	130.000,00

Parágrafo único – O crédito a que se refere o artigo será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrente a ser verificado no presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, através de Outras Transferências Diretas da União do Governo Federal, no valor de até R\$ R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 4º - Para adequação da execução das despesas a que alude os artigos anteriores, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Tratando-se a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação, bem como a elaboração do novo anexo, fica condicionada à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas alterações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe sobre as regras e diretrizes acerca da temática de adequação orçamentária, ao passo que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPRESSO

EDICIONADO

DATA

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO ed. 586 - ano 11

DATA 20 / 07 / 2024

notário Mendonça

ASSINATURA